



**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 03/2022 - CGJ

Altera o Provimento Conjunto n. 02/2021-CJRMB/CJCI, de 29/01/2021, que dispõe sobre destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais e processos judiciais custodiados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação apresentada no processo PAMEM 2022/12728 pelo Chefe do Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos do TJPA.

CONSIDERANDO a Lei 9.133, de 23 de setembro de 2022 que alterou a Lei Estadual n. 5.008/1981 e unificou as Corregedorias da Região Metropolitana de Belém e do Interior em Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça quanto à inspeção geral das Unidades Judiciárias situadas na respectiva jurisdição, fiscalização, instrução e disciplina da atuação dos Magistrados, nos termos do art. 152 do Código Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. O caput do artigo 25 do Provimento Conjunto n. 02/2021-CJRMB/CJCI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 As armas de fogo, petrechos bélicos e armas brancas apreendidas em Processo Judicial, inquérito policial, termos circunstanciados ou procedimento de apuração de ato infracional não serão recebidos nas Unidades Judiciais, devendo ser mantidos nas unidades vinculadas à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, até final destinação.”

Art. 2º. O Parágrafo Único do artigo 25 passa a ser denominado *Parágrafo 1º* e vigorará com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Com relação às armas de fogo, petrechos bélicos e armas brancas apreendidas nas Unidades Judiciais, deve o Juiz a quem o feito estiver vinculado, adotar as providências junto à Secretaria de Segurança Pública com vistas ao seu recolhimento para posterior destinação ao Exército Brasileiro.”

Art. 3º. Fica incluído o Parágrafo 2º no Artigo 25 com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - Quando as armas e petrechos bélicos forem desnecessários para a continuidade e instrução processual penal, deverá o magistrado, após ouvido o representante do Ministério Público Estadual e a Defesa e, em decisão fundamentada, autorizar a destinação/destruição das armas e petrechos bélicos, efetuando a devida comunicação à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Polícia Científica do Pará.”



PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º. O Parágrafo Único do artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Caso não tenha sido determinada na sentença a destinação do bem apreendido e dos valores depositados decorrentes da venda em alienação antecipada, o Diretor de Secretaria fará conclusos os autos ao Juiz para decisão de destinação, antes do arquivamento dos autos, devendo o magistrado, no caso de armas e petrechos bélicos, determinar que seja efetuada a devida comunicação à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e à Polícia Científica do Pará. "

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Belém, 26 de julho de 2022.


ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça